



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 557/2001

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 257/93 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova o projeto de Lei nº 40/2001 de autoria do Vereador João Ramos Guimarães e o senhor Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o disposto no artigo 254 da Lei 257/93 de 13 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 254 – Os débitos resultantes de tributos municipais, não pagos nos vencimentos, poderão ser objeto de parcelamento, desde que as prestações mensais e sucessivas, não ultrapassem o número de 36 (trinta e seis) parcelas.

§1º - O pedido de parcelamento deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal, através de requerimento, onde o contribuinte informará o número de parcelas desejadas, que constará no termo de confissão de dívida.

§ 2º - Para o deferimento do parcelamento, o contribuinte deverá comprovar o pagamento de tributos municipais do exercício corrente.

§ 3º - Não será admitido mais de um parcelamento ao mesmo contribuinte, mesmo sendo de tributos distintos.

§ 4º - A partir da data da consolidação, o débito será pago em parcelas mensais e sucessivas, com acréscimo de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, durante o prazo de parcelamento, e cada parcela terá o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 5º - A atualização monetária far-se-à até a data da consolidação, nos termos do presente código tributário”.

Parágrafo único – A entidade ora declarada, é concedida isenção de impostos e taxas municipais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 12 de novembro de 2001.

ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Escriturária/Administração